PROJETO DE LEI N. º /2018.

Institui medida de prevenção á violência contra educadores da rede de ensino do Município de Unaí-MG.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Unaí a medida preventiva a violência contra Educadores da Rede de Ensino do Município, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A medida tem os seguintes objetivos:

I- Alertar e debater nas escolas e comunidades acerca dos índices de violência contra os educadores, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência;

II- Elaborar formas de estímulos para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educando.

III- Desenvolver atividades nas escolas congregando educadores, alunos e membros das respectivas comunidades de entorno das mesmas no intuito de combater a violência contra professores e demais profissionais do ensino;

IV- Implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade.

Art.3º - as atividades voltadas ao debate sobre a violência contra os professores e educadores serão organizadas pelo Conselho municipal de Educação formado por membros escolhidos das entidades representativas dos profissionais da educação, Conselho Escolares e demais entidades interessadas ligadas a educação e prevenção da violência.

Art. 4º - As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação, das Coordenadorias Regionais da Educação e da própria Secretaria Municipal de Educação, poderão

consistir, dentre outras :

I- proteção sistemática ao professor;

II- afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

III- transferência para outra escola, caso seja avaliado que não há mais condições de permanência do professor ou educador naquela unidade de ensino, sem prejuízo de ordem financeira;

IV- transferência do aluno infrator caso exista vaga disponível em outra unidade escolar próxima sua residência;

V- assistência ao professor que sofrer ameaça, bem como ao aluno infrator inclusive aos familiares do mesmo.

Art.5º - a presente medida de prevenção poderá contar com o apoio de instituições públicas e organizações não governamentais voltadas ao estudo e combate a violência.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Unaí, 11 de junho de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PSD

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES
PTB

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Líder do PR

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de encaminhar a apreciação plenária o presente Projeto de Lei que institui no Município de Unaí, a medida de prevenção á violência contra educadores da rede de ensino.

O presente projeto de lei tem por objetivo oferecer uma proposta de política de prevenção às agressões físicas e morais por que vêm passando os educadores. O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos professores e demais educadores.

A violência nas escolas se delineia como uma problemática que chama a atenção da sociedade, considerando-se a cobertura da mídia e a crescente produção acadêmica sobre o tema. Cada vez mais repercute a idéia de que as escolas estão se tornando territórios de agressões e conflitos. Notícias sobre homicídios e uso de armas em estabelecimentos de ensino surgem em diversas partes do Brasil e de outros países, intensificando a percepção de que a escola deixou de ser um território protegido.

Agressões sofridas por educadores vêm se tornando cada vez mais frequentes e graves no cotidiano das escolas brasileiras. Tais agressões não se configuram somente no aspecto físico, sendo registrados números significativos de agressões verbais, furtos e vandalismo, entre outras manifestações de violência. Na tentativa de enfrentar as agressões a que são acometidas os educadores, este Projeto de Lei busca, através de um enfoque educativo, coibir tais ações que prejudicam de forma efetiva o processo educacional.

A homenagem se faz justa, uma vez tratar-se de uma categoria profissional que merece todo o respeito da sociedade e que deve ser muito valorizada devido ao importante papel desempenhado.

Estas são as razões pelas quais esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Unaí, 11 de junho de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PSD

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES
PTB

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Líder do PR